

O PRESENTE REGULAMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ACESSO GENOA CAPITAL RADAR MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, REALIZADA EM 24/11/2023.

**REGULAMENTO DO
SANTANDER FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE
CNPJ Nº 48.978.576/0001-54**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **SANTANDER FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS CARTEIRA LIVRE**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 03 (três) anos, regido por este Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, conforme alterada (“Instrução CVM 279”) e normas posteriores que a alterem, complementem ou substituam.

Parágrafo Único – O **FUNDO** será formado, exclusivamente, por recursos de pessoas físicas, transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS (“FMPs de Origem”).

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua João Brícola, 24 – 16º e 17º andares – Centro Histórico, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04 , doravante designado, abreviadamente, Administradora.

Parágrafo Único - A Administradora encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteiras, conforme Ato Declaratório CVM nº 20006, de 28/07/2022.

Artigo 3º - Os serviços de gestão da carteira do **FUNDO** serão efetuados pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52, doravante abreviadamente designada Gestora.

Parágrafo Único - Para fins deste Regulamento a Gestora está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros integrantes da carteira.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - O objetivo do **FUNDO** consiste em aplicar seus recursos em uma carteira diversificada de ativos, associando aplicações em renda variável e renda fixa.

Parágrafo Único - O **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

- Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira do **FUNDO** são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o gestor do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.
- **Risco de Concentração:** a concentração dos investimentos realizados pelo FUNDO em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados neste regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.
- **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 5º - O FUNDO deverá manter seus recursos aplicados exclusivamente nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõem os Parágrafos Primeiro ao Sétimo abaixo: I) Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO em (a) valores mobiliários emitidos por companhias abertas, negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM, ou objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou (b) cotas de fundos negociáveis de investimento em índice de mercado, regulado pela CVM; II) Até 49% do patrimônio líquido do FUNDO em títulos de renda fixa, privados ou públicos federais, pré ou pós fixados.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO poderá, ainda, manter posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a aplicação em títulos e valores mobiliários emitidos pela Administradora do FUNDO ou emitidos por empresa controladora, coligada, controlada, por empresa integrante do mesmo grupo de sociedade ou por grupos de sociedades ou, ainda, por empresa consorciada do grupo da Administradora.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos e/ou dividendos que venham a ser pagos pelos ativos da carteira do FUNDO poderão ser aplicados nos ativos descritos neste Artigo e de acordo com os respectivos limites estabelecidos, e/ou incorporados ao respectivo patrimônio do FUNDO, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo Quarto - O FUNDO deverá se enquadrar no limite previsto no inciso 'II' deste Artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - A Administradora terá poderes para gerir o patrimônio do FUNDO podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

Parágrafo Único - O FUNDO não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

Artigo 7º - A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da Administradora ou Gestora pela CVM ou outras autoridades, fica a Administradora obrigada a convocar, em até 2 dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A Administradora e/ou a Gestora permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Artigo 8º - A taxa de administração é de **1,50%** ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, calculada e provisionada todo dia útil e deverá ser paga mensalmente no 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A taxa de administração compreende a remuneração da Administradora pela administração do FUNDO, bem como os valores devidos aos prestadores de serviço responsáveis pela gestão, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas.

Artigo 9º - A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

Artigo 10º - A taxa máxima de custódia paga pelo FUNDO ao custodiante será de 0,015% ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - O FUNDO observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 11 e seguintes da Instrução CVM 279, referente à assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 10 dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas, a critério exclusivo da Administradora, mediante processo de consulta formalizada pela Administradora, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o endereço ou endereço de correio eletrônico para o qual deverão ser remetidos os votos de cada cotista.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 14 da Instrução CVM 279, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

Parágrafo Terceiro - O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 13º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro – O valor das cotas do FUNDO será calculado e divulgado diariamente pela Administradora e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO serão subscritas e integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da transferência de aplicações originalmente realizadas em FMPs de Origem, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A data de subscrição das cotas do FUNDO corresponderá à data de transferência dos recursos dos FMPs de Origem, ocorrendo a fixação do valor de cota no dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – O valor mínimo a ser disponibilizado à Administradora pelos FMPs de Origem destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$ 200,00 por investidor.

Parágrafo Quinto – A qualidade de cotista do FUNDO é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Não haverá cobrança de taxas para ingresso ou saída de cotistas no FUNDO.

CAPÍTULO VII - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

Artigo 14º - Serão permitidas a transferência dos recursos do FUNDO e/ou resgate totais ou parciais de cotas do FUNDO, nas seguintes hipóteses:

I – nas condições estabelecidas pelas Leis nº 8.036/90 e nº 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos nº 99.684/90 e nº 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);

II – decorrido o prazo mínimo de 06 meses contados da efetiva transferência dos recursos para o FUNDO, para transferência total ou parcial do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimento – FGTS;

III – após decorrido o prazo mínimo de 12 meses da data da conversão parcial do saldo FGTS do participante em cotas de Fundo Mútuo de Privatização, para retorno ao FGTS;

IV - para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% das cotas de cada clube de investimento.

Parágrafo Primeiro – Na solicitação de resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a transferência do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou clube de investimento, a Administradora repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a Administradora repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo agente operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

Parágrafo Quarto – Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a Administradora informará ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

Artigo 15º - O resgate de cotas do FUNDO será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo Único - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 16º – Constituirão encargos do FUNDO, além da taxa de administração disposta no Artigo 8º desde Regulamento:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FUNDO;

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

III – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação Administradora,

V – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;

VIII – quaisquer despesas inerentes à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de cotistas; e

IX – despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer vantagens auferidas pela Administradora e/ou pela Gestora, em decorrência das operações do FUNDO, deverão ser revertidas em benefício do próprio FUNDO.

Parágrafo Segundo – Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 17º - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações financeiras serem segregadas daquelas da Administradora e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

Artigo 18º - O exercício social do FUNDO encerrará em dezembro de cada ano de seu prazo de duração.

Artigo 19º - As demonstrações financeiras do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras deverá manifestar-se sobre observância das normas regulatórias e deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

Artigo 20º – A Administradora disponibilizará a cada cotista, bimestralmente, até 15 dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- a) número de cotas possuídas e seu valor;
- b) rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior;
- c) valor e composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos e valores mobiliários que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira do FUNDO;
- d) remuneração da Administradora;
- e) outras informações relevantes relativas ao FUNDO;

Parágrafo Único – A Administradora disponibilizará, anualmente, a cada cotista:

- a) o balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente;
- b) informações sobre o valor dos encargos debitados ao FUNDO em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO, em cada ano.

CAPÍTULO XI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 21º - A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os custos decorrentes do envio de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 22º - O atendimento aos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo será realizado por meio da Central de Atendimento do Santander, pelos seguintes meios:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-3535
Demais localidades: 0800-702-3535
Serviço de Apoio ao Consumidor – SAC: 0800-762-7777
Ouvidoria: 0800-726-0322

CAPPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º – No caso do patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000, depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1º deste Regulamento ou na hipótese de a carteira do FUNDO não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os Parágrafos §1º ao §5º do Artigo 5º, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas terão 30 dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar o FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

Parágrafo Segundo – No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos, automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

Artigo 24º – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA